



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO  
PEC 41/2003

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MENDONÇA PRADO	PFL	SE	

Acrescente-se ao art. 159 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC, o seguinte inciso:

“III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de que trata o art. 149, § 2º, II, e das contribuições previstas no art. 195, I, “b” e “c” e IV, quarenta e sete por cento, obedecidas as normas estabelecidas para a entrega dos recursos previstos no inciso I deste artigo.”

### JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1988 a União majorou ou criou contribuições cuja receita não é partilhada com os Estados. Nesse mesmo período, a União negligenciou a arrecadação do IPI, chegando mesmo a retirar de sua receita benefício fiscal concedido pela legislação da Cofins e do PIS/Pasep aos exportadores.

Quanto às contribuições sobre o lucro, instituiu um clone do Imposto sobre a Renda, ao invés de majorar as alíquotas desse imposto, com o objetivo evidente de evitar a partilha com Estados e Municípios.

Torna-se necessário, pois, que em nome dos princípios federativos que regem a Constituição de 1988, seja recomposta a participação relativa dos Estados e Municípios na partilha do bolo tributário nacional. Para tanto a Emenda propõe a entrega, pela União, a Estados e Municípios, de 47% da receita da CIDE – Combustíveis, da Cofins, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e da CPMF, esta tornada permanente pela PEC. Esse percentual é o mesmo utilizado para calcular os recursos do FPE, FPM e Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e a distribuição dos recursos tomará emprestadas as normas de partilha desses fundos.

PARLAMENTAR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA

ASSINATURA